



## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP FMS Nº 070/2019.

#### INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019 (Processo Administrativo n.º 24.793/2019)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 142, de 04 de agosto de 2004, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, do Decreto Municipal nº 057 de 11 de março de 2009, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Municipal nº 357/2011, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19/12/2019

Horário: 10:00 H

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Fundação Municipal de Saúde.

2.2. Não existem órgãos participantes nesta licitação.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, com propósito de estimular e incentivar fomento de competidores para o certame o qual deflui em persecução a proposta mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 057, de 2009.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. **As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, na forma do Art. 8º, § 3º do Decreto Municipal nº 057/2009 e na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Decreto nº 7.892/2014, alterado pelo Decreto Federal nº 8.488/2018 e Decreto Estadual nº 44.857/2014.**



4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. **Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;**

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5. Empresas que se encontram sob o regime falimentar. **As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;**

5.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;
  - 7.1.2. Marca;
  - 7.1.3. Fabricante;
  - 7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
  - 7.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
  - 7.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



7.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.1.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, limitado a quatro casas decimais.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 01 (um) centavo.
- 8.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.



- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.29.1. no país;
  - 8.29.2. por empresas brasileiras;
  - 8.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 8.29.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



8.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.33. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4 **A proposta de preço contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados, com o valor atualizado da licitante detentora da melhor oferta, acompanhado com manuais folders/encartes de cada item que compõe o grupo vencedor, se for o caso; assim como a sua documentação de habilitação, DEVERÁ ser enviada ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 24 hrs ( vinte e quatro ) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do Portal Comprasnet, em arquivo único.**



**9.4.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.**

9.5 Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail: [pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br) contendo o “*printscreen*” da tela e aviso por telefone **(21) 2199-6442 / 2199-6329**. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.

9.6 Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail: [pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br) e aviso por telefone **(21) 2199-6442 / 2199-6329** ao Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.

9.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



## 10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:I\\_NIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545:::P3_TIPO_RELACAO:I_NIDONEO));

10.1.5. Lista de Empresas Sancionadas, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ (<https://www.tce.rj.gov.br/empresas-sancionadas>);

10.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

10.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.9. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.2.10. Ressalvado o disposto no item **5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.3. Habilitação jurídica:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

10.3.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro.

10.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



10.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

10.4.7. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 10.5. **Qualificação Econômico-Financeira.**

10.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.5.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.5.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.5.5.

10.5.6. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.5.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.5.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.5.10. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 10.6. **Qualificação Técnica**

16.1. As empresas licitantes deverão apresentar obrigatoriamente no ato licitatório, a seguinte documentação, para a sua habilitação técnica:

16.1.1. Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa e seus responsáveis técnicos, que comprove estar habilitada nos ramos de atividade competente.

16.1.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA, apensadas dos respectivos atestados emitido (s) fornecido por pessoa (s) jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante, executou trabalhos similares ou compatíveis com o objeto desta licitação, limitados a parcela de maior relevância técnica

16.1.3. Parcela de maior relevância técnica:

- Serviços de locação de aparelhos de ar condicionado;
- Serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado;

16.1.4. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro profissional na data da licitação no mínimo um Engenheiro Mecânico e um Engenheiro Eletricista, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços, devidamente registrados no CREA.



16.1.5. Os profissionais indicados na Certidão de Registro no CREA deverão comprovar vínculo com a empresa, na data prevista para entrega das propostas, através de carteira de trabalho ou ficha de registro ou contrato de prestação de serviços. Se o profissional indicado for sócio da licitante o vínculo deverá ser comprovado através do Contrato Social da empresa.

16.1.6. Poderá apresentar atestado de visita, conforme item 15 deste termo, comprovando que a licitante através de seu representante legal, vistoriou os equipamentos a serem mantidos e os locais onde serão executados os serviços, bem como tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços.

10.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



10.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10.18. Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contarda solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **conforme os subitens 9.4 a 9.7 deste edital**, e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.9.

11.9.1. A proposta final deverá ser encaminhada com os respectivos manuais, encartes/folders, *se for o caso* e demais informações pertinentes ao(s) respectivo(s) lote(s) vencidos no certame.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias **corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DO PREÇO**

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

15.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 057, de 2009.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. (ANEXO I).

### **17. DO PAGAMENTO**



17.1. Os pagamentos serão creditados em nome da contratada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas:

17.1.1. Os pagamentos, mediante a emissão de Nota Fiscal e Certidões de INSS e FGTS e serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.

17.1.2. Especificação do produto fornecido e o número do processo que deu origem à aquisição;

17.1.3. Nome do banco, agência e número da conta-corrente;

17.1.4. O pagamento deverá ser efetuado pela municipalidade até o 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante nota fiscal devidamente atestada por dois servidores, acompanhada das certidões de INSS e FGTS, registrada no Almoarifado Central da Fundação Municipal de Saúde e Departamento de Patrimônio, quando for o caso.

## 18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceite.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

## 19. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo.

23.1.2. apresentar documentação falsa;

23.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.5. não manter a proposta;

23.1.6. cometer fraude fiscal;

23.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

23.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.4.2. Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;

23.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



23.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail [pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br).

24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



24.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.saogoncalo.rj.gov.br/licitacao/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, endereço Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, SG, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Relação das Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo;

ANEXO III - Planilha De Custo e Formação De Preços

ANEXO IV – Proposta de Preços;

ANEXO V – Planilha Orçamentária;

ANEXO VI – Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

São Gonçalo, 03 de dezembro de 2019.

**DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS**  
**Presidente da Fundação Municipal de Saúde**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária considerando a necessidades de oferecer um ambiente dentro do que é preconizado pela Política Nacional de Humanização, quanto à ambiência em saúde, tornando as micropolíticas (espaço físicos) o mais agradável possível, tanto para os profissionais de saúde como para a clientela que usufruí dos serviços públicos ofertados. Considerando que determinados ambientes torna-se imprescindível à climatização das salas, em razão dos procedimentos envolvidos.

**3. OBJETO E QUANTITATIVO**

- **Ar Condicionado**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>
<b>01</b>	Serviço de locação, sendo a cargo da contratada a instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo JANELA</b> . Capacidade: 10.000 BTU'S	und	150
<b>02</b>	Serviço de locação, sendo a cargo da contratada a instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo JANELA</b> . Capacidade: 12.000 BTU'S	und	50
<b>03</b>	Serviço de locação, sendo a cargo da contratada a instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo SPLIT</b> . Capacidade: 12.000 BTU'S	und	530
<b>04</b>	Serviço de locação, sendo a cargo da contratada a instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo JANELA</b> . Capacidade: 18.000 BTU'S	und	50
<b>05</b>	Serviço de locação, sendo a cargo da contratada a instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo SPLIT</b> . Capacidade: 18.000 BTU'S.	und	120
<b>06</b>	Serviço de locação, sendo a cargo da contratada a instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo SPLIT</b> . Capacidade: 24.000 BTU'S.	und	60



07	Serviço de locação, sendo a carga da contratada a instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo SPLIT</b> . Capacidade: 30.000 BTU'S.	und	90
08	Serviço de locação, sendo a carga da contratada a instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo SPLIT</b> . Capacidade: 36.000 BTU'S.	und	50
09	Serviço de locação, sendo a carga da contratada a instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo SPLIT</b> . Capacidade: 60.000 BTU'S.	und	50
<b>TOTAL DE UNIDADES A SEREM INSTALADAS:</b>			<b>1.150</b>
10	Serviço de locação, sendo a carga da contratada a instalação e manutenção corretiva e preventiva mensal de cortinas de ar de 0,90 metros	und	10
11	Serviço de locação, sendo a carga da contratada a instalação e manutenção corretiva e preventiva mensal de cortinas de ar de 1,20 metros	und	10
12	Serviço de locação, sendo a carga da contratada a instalação e manutenção corretiva e preventiva mensal de cortinas de ar de 1,50 metros	und	10
13	Serviço de locação, sendo a carga da contratada a instalação e manutenção corretiva e preventiva mensal de cortinas de ar de 1,80 metros	und	10
14	Serviço de locação, sendo a carga da contratada a instalação e manutenção corretiva e preventiva mensal de cortinas de ar de 2,00 metros	und	10
<b>TOTAL DE UNIDADES A SEREM INSTALADAS:</b>			<b>50</b>

#### **4- LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**4.1.** Os equipamentos deverão ser instalados nos locais conforme relação do ANEXO I, nas Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo.

#### **5- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**5.2.** Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás;

**5.3.** Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança do ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações;



**5.4.** Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes, conforme item 11 deste termo.

## **6 – PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**6.1.** A instalação dos aparelhos de ar condicionado e cortina de ar já devem estar inclusos nos preços cotados, considerando planilha de composição de custos da mão de obra e material no ANEXO II.

**6.2.** Após a assinatura do Contrato, cabe a CONTRATADA realizar a instalação das máquinas no prazo máximo de 10 (dez) dias nas Unidades de Saúde; e no prazo máximo de 20 (vinte) dias nas áreas Administrativas; conforme relação a ser entregue na assinatura do Contrato.

## **7 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1- A manutenção preventiva compreenderá:**

**7.1.1.** Consistirá nas verificações mensais dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;

**7.1.2. MANUTENÇÃO MENSAL:** Lavagem e secagem dos filtros de ar, condensadora e dos gabinetes, verificar possíveis obstruções e empenos nas aletas, verificação de ruído e vibrações anormais, efetuar limpeza das frentes plásticas dos aparelhos;

**7.1.3. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:** verificação de todos os itens de manutenção mensal, verificação e limpeza dos contatos elétricos, verificação de vazamento de gás refrigerado, verificação das instalações elétricas, verificação da existência de folga nos eixos dos motores elétricos, verificação do posicionamento fixação e balanceamento da hélice ou turbina.

**7.1.4. MANUTENÇÃO SEMESTRAL:** verificação de todos os itens da manutenção trimestral, verificação de pontos de corrosão, caso exista eliminá-los, efetuar limpeza interna e externa dos equipamentos, incluindo as bandejas, drenos, serpentina e gabinetes, verificação e lubrificação do conjunto moto ventilador, mancais, eixos e rolamentos.

**7.1.5.** Limpeza de desobstrução dos drenos conforme observância da necessidade.

### **7.2. A manutenção corretiva com fornecimento e substituição de peças:**

**7.2.1.** Consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 24 horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva;



**7.2.2.** A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de passíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizado pelo gestor do contrato, tal como definido no Termo do Contratual;

**7.2.3.** Caso os serviços não possam ser executados nas dependências das unidades, os condicionadores de ar poderão ser removidos - todavia será de imediato substituído por similar;

**7.2.4.** A contratada deverá preencher o relatório de Locação de Condicionador de ar, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos e dos Diretores/ e ou administradores das unidades de saúde onde os aparelhos encontram-se locados;

**7.2.5.** Nos serviços de manutenção estão ainda inclusos: testes, aferições, limpeza, lubrificação, troca de peças gastas pelo uso normal do condicionador de ar, ajuste componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônico, diagnóstico de todos os módulos integrados.

**7.2.6.** Os aparelhos devem apresentar aspecto de boa aparência - haja vista, contextualizar em consonância com a aparência das salas; em consonância com sua eficiência funcional.

### **7.3 - Dos Serviços Complementares**

**7.3.1.** A empresa deverá disponibilizar as caixas quando necessário para alojar os condicionadores de ar no local oportuno - em caso de condicionadores de janela - considerando os serviços pontuais;

**7.3.2.** A desinstalação será realizada quando houver a necessidade da FMS de retirar aparelho de ar-condicionado que não esteja funcionando para instalação de um novo ou para realocação do aparelho de um setor para outro;

**7.3.3.** A instalação de aparelhos de ar-condicionado será de acordo com a necessidade da FMS. Os insumos e materiais necessários para instalação e fixação serão de responsabilidade da CONTRATADA. Fica estipulado o limite máximo da distância entre a unidade refrigeradora e o compressor de 15 (quinze) metros.

### **7.4 - Dos Atendimentos aos Chamados Emergenciais**

**7.4.1. MANUTENÇÃO EMERGÊNCIAL:** Deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento do equipamento, bem como do compressor, em Unidades que requerem de forma indiscutível as salas climatizadas.

\*Os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até **2h (duas horas)** após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente, não existindo



limitações quanto ao número de chamados extraordinários, em qualquer dia da semana (incluindo Sábados, Domingos e Feriados).

## **8 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O cumprimento das obrigações constantes nesse Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato e/ou fiscal ou, em seu afastamento legal, por seu substituto, representando a FMS/SEMSA.

8.3- O representante da FMS/SEMSA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da FMS/SEMSA deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações do Prestador de Serviços, além das exigências já contidas no presente e seguintes:

**9.1.** Que a empresa vencedora tenha a clareza de que os serviços de locação se reporta a instalação (colocação dos Condicionadores de ar) no que se refere a parte elétrica, e nos casos dos aparelhos de janela, colocação (assentamentos) das caixas de Condicionadores, mas os aparelhos propriamente ditos (condicionadores de ar de janela e tipo Split).

**9.2.** Que a empresa vencedora atender à execução dos serviços nos prazos determinados.

**9.3.** O prazo de entrega está estabelecido no item 6.2, após a emissão de ordem de serviço. A justificativa para tal condição se faz em razão da necessidade dos serviços não virem ser suspenso mediante a retirada dos condicionadores de ar, inviabilizando atendimentos que requerem se forma indiscutível as salas climatizadas (UTI's, Centro Cirúrgicos, Consultórios de natureza clínica, entre outros). Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da administração, desde que devidamente justificado e aceito.

**9.4.** À medida que os aparelhos venham sendo locados a instalação devera se dar de forma individualizadas com circuito independente para os mesmos.



**9.5.** Entrar em contato com as Unidades Administrativas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação do serviço.

**9.6.** A empresa deverá fornecer uma equipe de manutenção que possa realizar manutenção preventiva: Limpeza das Telas, troca de peças se necessárias, retirada de vazamentos, dentre outros serviços.

**9.7.** A empresa deverá disponibilizar num prazo de 24 horas a substituição do aparelho quebrado, caso esse conserto não seja viabilizado na própria Unidade. Oferecendo as mesmas condições do que foi para conserto, nos casos das unidades 24 horas, deverá disponibilizar equipe de plantão para resolução dos problemas.

**9.8.** A empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas no fornecimento de uniformes, que serão substituídos semestralmente por desgaste usual e em casos excepcionais imediatamente após comunicação do fiscal do contrato.

**9.9.** Todas as ferramentas e equipamentos utilizados para a realização de todos os serviços constantes neste Termo de Referência serão fornecidos (as) pela CONTRATADA, correndo as suas expensas todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade e em perfeito estado de funcionamento. Os quantitativos dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser quantificados em função da manutenção e conservação.

**9.10.** A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), devendo ser o seu quantitativo adequado ao número de funcionários sendo de uso INDIVIDUAL.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e condições estabelecidas no contrato, depois de todas as formalidades legais;

**10.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em portaria ou em previsão disposta no edital;

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fornecido em desacordo com o contrato e o Edital.

**10.4.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;



- 10.5. Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 10.6. Solicitar reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.7. Efetuar pagamento após o atesto das respectivas notas fiscais;
- 10.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicações de sanções, alterações e reajustes do mesmo;
- 10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante designado para esse fim.
- 10.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.11. Promover a inscrição na Dívida Ativa do Município daquelas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes na inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93.

## **11 - Do Atendimento as Normas Técnicas e Leis Vigentes**

- 11.1. **Do Consumo Energético** – Ministério da Energia Visando ações que preservem o meio ambiente, fica estabelecido que a CONTRATADA deverá utilizar todos os equipamentos ora locados neste contrato, deverão possuir o Selo de Classificação pela PROCEL (Programa de Racionamento no Consumo Elétrico) que estabelece os produtos ideais para menor consumo de energia elétrica, estejam classificados na “Letra A”.
- 11.2. **Portaria 3.523 da ANVISA** – Ministério da Saúde Todas as rotinas de manutenção deverão obedecer às rotinas e procedimentos estabelecidos na portaria de numero 3.523, datada de 28 de agosto de 1998, visando propiciar a boa condição e manutenção dos equipamentos que incidem diretamente na saúde dos usuários e visitantes das Unidades de Saúde.
- 11.3. **Resolução RE 176 de 24 de outubro de 2000** – Ministério da Saúde Esta resolução elaborada pela ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) determina os procedimentos obrigatórios e necessários para manutenção da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso publico e coletivo.
- 11.4. **Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998** – CONAMA Esta lei visa inibir e coibir as ações relativas aos prejuízos imputados ao meio ambiente. Qualquer infração cometida pela CONTRATADA será considerada como falta grave, passível das punições previstas na lei.



**11.5. NBR IEC 60269 -1:03** - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão - Parte 1: Requisitos gerais.

**11.6. NBR 11841:92** - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão, para uso por pessoas autorizadas – Fusíveis com contatos tipo faca.

**11.7. NBR IEC 60269 - 2:03** - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão - Parte 2: Requisitos adicionais para dispositivo-fusível para uso por pessoas autorizadas (dispositivos-fusíveis principalmente para aplicação industrial).

**11.8. NBR IEC 60269 - 3:03** - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão - Parte 3: Requisitos suplementares para uso por pessoas não qualificadas (principalmente para aplicações domésticas e similares).

**11.9. NBR IEC 60269-3 -1:03** - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão - Parte 3-1: Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) - Seções I a IV

**11.10. RESOLUÇÃO ANVISA – RE Nº 9 DE 16 DE janeiro de 2003** - sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo, frente ao conhecimento e a experiência adquiridos no país nos dois primeiros anos de sua vigência.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas licitantes deverão apresentar obrigatoriamente no ato licitatório, a seguinte documentação, para a sua habilitação técnica:

**12.1.** Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa e seus responsáveis técnicos, que comprove estar habilitada nos ramos de atividade competente.

**12.2.** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA, apensadas dos respectivos atestados emitido (s) fornecido por pessoa (s) jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante, executou trabalhos similares ou compatíveis com o objeto desta licitação, limitados a parcela de maior relevância técnica

**12.3.** Parcela de maior relevância técnica:

- Serviços de locação de aparelhos de ar condicionado;
- Serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado;

**12.4.** Comprovação de o licitante possuir em seu quadro profissional na data da licitação no mínimo um Engenheiro Mecânico e um Engenheiro Eletricista, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços, devidamente registrados no CREA.



**12.5.** Os profissionais indicados na Certidão de Registro no CREA deverão comprovar vínculo com a empresa, na data prevista para entrega das propostas, através de carteira de trabalho ou ficha de registro ou contrato de prestação de serviços. Se o profissional indicado for sócio da licitante o vínculo deverá ser comprovado através do Contrato Social da empresa.

**12.6.** Poderá apresentar atestado de visita, conforme item 15 deste termo, comprovando que a licitante através de seu representante legal, vistoriou os equipamentos a serem mantidos e os locais onde serão executados os serviços, bem como tomou ciência de todas as informações e condições necessárias á correta elaboração da proposta e execução dos serviços.

### **13. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**13.1.** Para efeito de julgamento das propostas comerciais será adotado como Regime de Execução SERVIÇO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, devendo ser escolhida a proposta de menor PREÇO GLOBAL.

**13.2.** A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**13.3.** Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**13.4.** No preço dos serviços deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos. Bem como ser referente a mão de obra, troca de peças e instalação.

**13.5.** Não haverá incidência do ISS, sobre a locação de bens móveis, conforme determina a Lei Complementar Nº 116/2003.

### **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante celebração de termo aditivo.

### **15. DA VISTORIA TÉCNICA:**

**15.1.** A CONTRATADA poderá, caso julgue dispensável a visita técnica acompanhada do fiscal designado pela FMS/SEMSA, apresentar declaração formal



**assinada pelo responsável técnico da empresa informando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto em questão;**

**15.2. A vistoria técnica** Facultativa, **que poderá ser agendada em até 02 (dois) dia úteis da abertura do certame, proceder o agendamento para à vistoria técnica nos locais onde serão prestados os referidos serviços(conforme ANEXO I deste Termo de Referência), devendo entrar em contato com a Fundação Municipal de Saúde, para o referido agendamento, junto a Coordenação de Planejamento, através do e-mail: [planejamento.saudepmsg@gmail.com](mailto:planejamento.saudepmsg@gmail.com) e telefone (21) 3192-9191**

## **16. DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão creditados em nome da contratada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas:

**16.1.** Os pagamentos, mediante a emissão de Nota Fiscal e Certidões de INSS e FGTS e serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.

**16.2.** Especificação do produto fornecido e o número do processo que deu origem à aquisição;

**16.3.** Nome do banco, agência e número da conta-corrente;

**16.4.** O pagamento deverá ser efetuado pela municipalidade até o 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante nota fiscal devidamente atestada por dois servidores, acompanhada das certidões de INSS e FGTS, registrada no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde e Departamento de Patrimônio, quando for o caso.

## **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** A Contratada assumirá plena responsabilidade pelos serviços realizados, abrangendo qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso para o cumprimento das obrigações contratuais.

**17.2.** A Contratada deverá prestar garantia de 1% (um por cento) do valor total do contrato, a ser prestada no ato de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da lei Federal nº 8.666/93. Caso a Contratada escolha a modalidade seguro-garantia, este deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

**17.3.** Se o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da Contratada não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

**17.4.** A garantia contratual prestada pela Contratada somente será restituída após o integral cumprimento do contrato, podendo ser retirada, se necessário, para quitar eventuais obrigações da empresa.

## **18 – Da Dotação Orçamentária**

Os recursos previstos para o fornecimento, correrá a conta do PROGRAMA DE TRABALHO - ND e Fonte do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2019 e consta na proposta da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO e compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL – para o ano de 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

## ANEXO II – RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Unidade	Bairro	Endereço
USF Tancredo Neves	Luiz Caçador Trindade	Estrada da Trindade, s/nº
USF Irmã Dulce	Trindade	Rua Domingos Damasceno Duarte, 809
USF Trindade II	Trindade	Rua Juiz de Fora, 581
USF Nova Cidade II	Nova Cidade	Rua Ponte Negra, Lt 330
Clínica Municipal Gonçalense	Mutondo	Rua Dr Alfredo Backer 358
USF Mutondo II	Chumbada	Rua Leandro Leal, 11
USF Josyandra de Moura Mesquita	Colubande	Av Jornalista Roberto Marinho, S/N
USF Coelho	Coelho	Rua Candido Reis, 293
USF Bandeirantes	Bandeirantes	Rua Senador Jose Kairala, s/n
USF Colubande I	Colubande	Rua August Rush, 45
USF Colubande II	Colubande	R.Exp.Barli Azevedo Vieira, 48
USF Lagoinha	Lagoinha	Rua Mariana, 24 casa 01
USF Tiradentes/Pacheco	Pacheco Tiradentes	Rua Justino Marques, 183
USF Waldemar Costa Nunes	Miriambi	Rua Alvorada - S/N
USF Jardim Alcantara	Jardim Alcantara	Rua: Anísio Teixeira, 130
PS Adolpho Lutz	Pacheco	Rua Nazario Machado, s/n
USF Osvaldo Cruz	Amendoeira	Rua Domingos da Costa, S/N
USF Agenor Jose da Silva	Jardim Catarina	Rua Eugenio Flomentim, s/n
USF Jardim Catarina III	Jardim Catarina	Rua Caetes, It 30 qd.84
USF Jardim Catarina V	Jardim Catarina	Rua Florentino Geovani, Lt 26 Qd 202
USF Floriano Barbosa	Jardim Catarina	Av. Albino Imparato, s/nº
USF Jardim CatarinaVII	Jardim Catarina	Rua Madeira Freitas 2, qd 81
USF Jardim Catarina I	Jardim Catarina	Av.Albino Imparato, S/N
USF João Goulart	Jardim Catarina	Rua dos Marfins s/ n
USF Jardim Catarina IX	Jardim Catarina	Rua Adelaide Lima, 252
-	Vila Tres	Rua Januário Barbosa, It 03
USF Elza Borges	Santa Luzia	Rua Visconde de Seabra, s/n
USF Santa Luzia	Santa Luzia	Av. Santa Luzia s/n
USF Roberto Silveira	Bom Retiro	Rua Joaquim Nabuco s/n
UBS Jeremias de Matos Fontes	Bom Retiro	Rua Laudelino Freire S/N
USF Luiz Pasteur	Guaxindiba	R. Zilda Silvaes, s/nº
USF Luiz Paulo Guimarães	Lagoinha/Laranjal	Rua Aristides Lima s/n
USF Juarez Antunes	Laranjal	Rua Alzira Vargas s/n



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

USF Largo da Idéia	Largo da Idéia	Rua Gerônimo Pina S/n
USF Ari Teixeira	Marambaia	Rua General Savari s/n
Clínica da Família de Marambaia	Marambaia	R. Alm. Silvio Hecker, Lt 03
USF Anibal Porto	Monjolos	Rua Almirante Pena Boto, 1923
USF Vista Alegre	Jardim Bom Retiro	Rua São Pedro, 2 (CRAS Vista Alegre)
USF Apollo III	Apollo III	Av. Afonso Sales, 356 It 704 qd 16 Marambaia
USF Leoncio Correa	Fazenda dos Mineiros	Rua Coronel Andrade Vilela s/n
USF Manoel da Ilhota	Fazenda dos Mineiros	Rua Jose Carlos de Olivera, 1766
USF Carlos Chagas	Fazenda dos Mineiros	Rua Exp Manoel Chagas, s/nº
USF David Capistrano	Recanto das Acácias/Salgueiro	Estrada da Sapucaia, s/nº
USF Itaúna II	Itaúna	Av. Porto do Rosa, s/n (Polo)
USF Neuza Goulart Brizola	Palmeiras I	Estrada das Palmeiras s/nº
USF Salgueiro	Salgueiro	Rua Rubens Doria, 01
USF Palmeiras II	Palmeiras II	Rua Dezoito, casa 02
USF Alberto Constantino Farah	Mutuapira	Estrada da Covanca, S/N
USF Mutua I	Mutua	Rua Verao, 63
USF Mutua II	Mutua	Rua Manoel Nogueira, s/n
USF Mutuaguaçu	Mutuaguaçu	Rua David Alves, S/N
USF Albert Sabin	Itaoca	Estr. Itaoca s/n
USF Mahatma Gadhi	Boaçu	Rua Francisco Barbeiro, s/nº
USF Itauna I (Valeria)	Itauna	Trav Ernestina Pires, nº100
USF Alexander Fleming	Boaçu	Rua Capitão Acácio s/ n
USF Dr Jose Bruno Neto	Boa Vista	R:Joaquim Vieira de Souza, 316
USF São Miguel	São Miguel	Rua Coronel Gurgel, 56 fundos
USF Nova Cidade	Nova Cidade	Av.Vicente de Lima Cleto, S/N
USF Jair Arantes da Cruz	Boa Vista	Rua Pires do Rio, 211
USF Antonina/ Cruzeiro do Sul	Antonina /Cruzeiro do Sul	Rua Walter da Costa Dias, 80
USF Portão do Rosa	Portão do Rosa	Rua Alfredo Bahiense, s/n
USF Armando Gueirros	Barro Vermelho	Rua: Heitor levi, 34
USF Brasilândia	Brasilândia	Rua:Miguel Angelo s/nº
USF Vila Iara	Brasilândia	Rua:Miguel Angelo s/nº
USF Bocayuva Cunha	Gradim	Rua Cruzeiro do Sul s/n
USF Manuel Baptista	Gradim	Rua Visconde de Itaúna, S/N - CIEP
USF Ana Neri	Gradim	Rua Silvio Vale, s/n
USF Armando Leão Ferreira	Morro do Castro	Alameda Estados Unidos s/n
USF Neves I	Neves	Rua Floriano Peixoto, 2306 - Neves



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

USF Bento da Cruz	Porto Novo	Rua Domingos Carvalhães s/n°
USF Luiz Carlos Prestes	Santa Catarina	Rua:Dr° Jurumenha s/n°
USF Tenente Jardim	Tenente Jardim	Rua: Dr March, 2295
USF Venda da Cruz	Venda da Cruz	Rua Sá Pinto, 201
USF Vila Lage	Vila Lage	Av. Lucio Tome Feitera, 151 bl 37 apt 102
USF Victor Chimelly	Paiva	Rua Capitao Joao Monteiro, s/n
UBS Haroldo P.Nunes	Porto Novo	Rua Capitao Joao Manoel, 1357
UBS Robert Kock/USF Patronato	Porto da Madama	Rua Ary Parreiras, s/n
USF Água Mineral	Água Mineral	Rua: Salvatori, 2261
USF Juvenil Francisco Ribeiro	Engenho Pequeno	Estrada da Basiléia s/n°
USF Zumbi	Engenho Pequeno	Estrada da Basiléia s/n°
USF Engenho Pequeno	Engenho Pequeno	Rua Waldir dos Santos, 705 qd 02 lt 02
USF Madre Tereza de Calcutá	Estrela do Norte/Galo Branco	Estrada Boqueirão Pequeno 1015
USF Galo Branco	Galo Branco	Rua Egidio Justi s/n
USF Pastor José Marcos Alves	Lindo Parque	Rua Humberto de Alencar, n° 09
USF Zé Garoto	Zé Garoto	Rua Francisco Portela, 2.759 – Zé Garoto (Farmácia Popular)
USF Pita	Pita	Rua Mentor Couto, 925
USF Barbosa Lima Sobrinho	Porto da Pedra	Rua Abílio José de Matos
USF Wally Figueira da Silva	Rocha	Estr. de Malafaia s/n
USF Menino de Deus	Galo Branco	Rua Antonio Xavier, 219
USF Rocha	Rocha	Rua Louvaldino Antonio de Lima, 137 Lt 28
USF Getulio Vargas	Bairro Rosane	Rua Minas Gerais, S/N
Clinica Municipal Gonçalense Euryclides de Jesus Zerbini	Arsenal	Av Eugênio Borges, S/N
USF Hiparco Ferreira	Eng.do Roçado	Alameda Alagoas, S/N
USF VEREADOR JOSIAS MUNIZ	ARRASTÃO ARSENAL	Estrada do Arrastão s/n
USF Flavio Henrique de Brito	Jóquei	Rua Oscar Gomes, s/n°
USF Marileia Cardoso	Jóquei	Rua Waldomiro Lopo S/N
USF Badger Silveira	Tribobo	Rua Acácio Raposo S/N
USF José Avelino de Souza	Tribobó	Rua Jose Francisco Batista Rios, s/n



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

USF Enf. Luiza de Marillac	Novo México	R. Godofredo Siqueira Leite,S/N
USF Doutel de Andrade	Maria Paula	Av. Odilon Noberto Ferreira, s/nº
USF Almerinda	Almerinda	Rua Sargento Fernando Fontes, 412
USF Emílio Ribas	Sacramento	Estr. do Pacheco, S/N
USF Vila Candoza	Vila Candoza	Estrada do Coelho, S/N
USF Ipiíba	Ípiiba	Estrada de Ipiiba S/N CIEP 414
USF Quinta Dom Ricardo	Quinta Dom Ricardo	Estrada Bonsucesso, 118 Qd 236
USF Santa Izabel	Santa Izabel	Estrada da Serrinha, S/N
USF José Jorge Cortes Freitas	Itaitindiba	Rua Cap. Alberto Soares, 50 - Santa Izabel.
USF Raul Veiga	Raul Veiga	Rua Nereu Ramos, 355
USF Mal.Candido Rondon	Capote	R.Exp.Jose Custodio Sampaio, s/n
USF Manuel de Abreu	Meia Noite/Eliane	Rua Estrada da Meia Noite s/n
POLICLÍNICA ALCÂNTARA	Alcântara	RUA: DOUTOR ALFREDO BACKER, 871 - ALCÂNTARA -SG
POLICLÍNICA NEVES	Neves	RUA: PROFº. JOÃO PEREIRA DIAS, S/Nº - NEVES - SG - CEP. 24425-004 (DETRAN)
PAM COELHO	Coelho	RUA: CÂNDIDO REIS, 89 - COELHO - SG
CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Zé Garoto	RUA: CORONEL SERRADO, 1600 - ZÉ GAROTO - SG
CLÍNICA MUNICIPAL BARRO VERMELHO	Barro Vermelho	RUA: HEITOR LEVI, 34 - BARRO VERMELHO - SG (R. COL. ST. CATARINA)
CLÍNICA MUNICIPAL DA CRIANÇA	Zé Garoto	PRAÇA ESTEPHANIA DE CARVALHO - S/Nº - SG
CLÍNICA ESCOLA DO AUTISTA	Maria Paula	RUA: EXPEDICIONÁRIO MARTINS PEREIRA, LT.01 Mª PAULA - SG
LAB. MUN. DR. ARMANDO GUEIROS FERREIRA	Barro Vermelho	RUA: SIQUEIRA CAMPOS, S/Nº - BARRO VERMELHO - SG
FARMÁCIA MUNICIPAL	Porto Novo	RUA: DR. FRANCISCO PORTELA, 2759 - PORTO NOVO - SG
OSTOMIZADOS	Centro	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 207 - CENTRO - SG
COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Centro	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 207 - CENTRO - SG
COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA MULHER	Parada 40	RUA: FRANCISCO PORTELA, Nº. 2421 - PARADA 40 - SG (POSTO PARADA 40)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ESPAÇO ROSA	Zé Garoto	PRAÇA ESTEPHANIA DE CARVALHO - S/N° - SG
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL	Parada 40	RUA: FRANCISCO PORTELA, N°. 2421 - PARADA 40 - SG
CAPS AD III - ALCÂNTARA	Centro	RUA: AUGUSTO FRANCO, N°52 - ALCÂNTARA - CENTRO - CEP. 24711-060
CEMOT - CAPS AD	Gradim	RUA: SILVIO VALE, S/N° - GRADIM - SG (AO LADO DO POSTO ANA NERY)
CAPS PAULO MARCOS COSTA	Mutondo	RUA: LADISLAU DE ANDRADE, N° 44 - MUTONDO - SG (PROX EXT. ALFREDO BACKER)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS PORTO DA MADAMA	Parada 40	RUA: DR° FRANCISCO PORTELA, 2227 - PARADA 40 - SG ( AO LADO DO MIZUKI)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPSI - ZÉ GAROTO	Zé Garoto	RUA: VER. CLEMENTE SOUZA E SILVA, 222 - ZÉ GAROTO - SG
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPSI - ALCÂNTARA	Alcântara	RUA: JOVELINO DE OLIVEIRA VIANA, 274 - ALCÂNTARA - SG - CEP. 24710-470
AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL NISE DA SILVEIRA	Zé Garoto	RUA: CORONEL SERRADO, 1543 - ZÉ GAROTO - SG
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	Pita	TRAVESSA FRANCISCO COELHO, N° 58 - PITA I - SÃO GONÇALO - RJ
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	Pita	TRAVESSA ANTONIO COELHO, N° 516 - PITA II - SÃO GONÇALO - RJ
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	Amendoeira	RUA MARINA, N° 74 - AMENDOEIRA - SÃO GONÇALO - RJ
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	Gradim	RUA WASHINGTON LUIZ, N° 398 - SÃO GONÇALO - RJ
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	Alcântara	AVENIDA JÚLIO LIMA, LOTE: 16 - QUADRA: 95 - ALCÂNTARA - SG - RJ
RESIDÊNCIA ASSISTIDA	Zé Garoto	RUA ZALMIR DE JESUS DA SILVEIRA, N° 60 - ZÉ GAROTO - SG - RJ
RESIDÊNCIA ASSISTIDA	Rocha	RUA FRANCISCA MARQUES, N°205, CASA 01 - ROCHA - SÃO GONÇALO - RJ
RESIDÊNCIA ASSISTIDA	Rocha	RUA FRANCISCA MARQUES, N°205, CASA 02 - ROCHA - SÃO GONÇALO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

RESIDÊNCIA ASSISTIDA	Rocha	RUA FRANCISCA MARQUES, N°205, CASA 03 - ROCHA - SÃO GONÇALO - RJ
RESIDÊNCIA ASSISTIDA	Rocha	RUA FRANCISCA MARQUES, N°205, CASA 04 - ROCHA - SÃO GONÇALO - RJ
RESIDÊNCIA ASSISTIDA	Rocha	RUA FRANCISCA MARQUES, N°205, CASA 05 - ROCHA - SÃO GONÇALO - RJ
CLÍNICA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	Zé Garoto	RUA: CORONEL SERRADO, N°470 - ZÉ GAROTO - SG ( AO LADO DA SÃO JOSÉ)



### ANEXO III - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### CUSTO DE LOCAÇÃO

Demais Componentes		Valor unitário	Quantidade	Valor Total
A	Serviço de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo JANELA</b> . Capacidade: 10.000 BTU'S		150	
B	Serviço de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo JANELA</b> . Capacidade: 12.000 BTU'S		50	
C	Serviço de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo SPLIT</b> . Capacidade: 12.000 BTU'S		530	
D	Serviço de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo JANELA</b> . Capacidade: 18.000 BTU'S		50	
E	Serviço de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo SPLIT</b> . Capacidade: 18.000 BTU'S.		120	
F	Serviço de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo SPLIT</b> . Capacidade: 24.000 BTU'S.		60	
G	Serviço de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo SPLIT</b> . Capacidade: 30.000 BTU'S.		90	
H	Serviço de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo SPLIT</b> . Capacidade: 36.000 BTU'S.		50	
I	Serviço de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado <b>tipo SPLIT</b> . Capacidade: 60.000 BTU'S.		50	
J	Serviço de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva mensal de <b>cortinas de ar de 0,90 metros</b> .		10	
K	Serviço de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva mensal de <b>cortinas de ar de 1,20 metros</b> .		10	
L	Serviço de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva mensal de <b>cortinas de ar de 1,50 metros</b> .		10	
M	Serviço de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva mensal de <b>cortinas de ar de 1,80 metros</b> .		10	
<b>SUBTOTAL 1</b>				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

**CUSTO DE LOCAÇÃO TOTAL**

<b>RESUMO</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
<b>LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INCLUINDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO</b>		12,00	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

**ANEXO IV**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Proponente:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>Modalidade: Pregão Eletrônico SRP FMS</b>				<b>Nº 070/2019</b>		
<b>Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias</b>				<b>Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)</b>		
<b>CNPJ.:</b>				<b>Insc. Estadual:</b>		
<b>Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL</b>						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				MARCA	UNIT	TOTAL
1	12	MÊS	Serviço de locação, e manutenção corretiva e preventiva de 150 aparelhos de ar condicionado tipo JANELA. CAPACIDADE: 10.000 BTU'S			
2	150	SERVIÇO	Instalação de 150 aparelhos de ar condicionado tipo JANELA. CAPACIDADE: 10.000 BTU'S			
3	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 50 aparelhos de ar condicionado tipo JANELA. CAPACIDADE: 12.000 BTU'S			
4	50	SERVIÇO	Instalação de 50 aparelhos de ar condicionado tipo JANELA. CAPACIDADE: 12.000 BTU'S			
5	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 530 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 12.000 BTU'S			
6	530	SERVIÇO	Instalação e manutenção corretiva e preventiva de 530 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 12.000 BTU'S			
7	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 50 aparelhos de ar condicionado tipo JANELA. CAPACIDADE: 18.000 BTU'S			
8	50	SERVIÇO	Instalação de 50 aparelhos de ar condicionado tipo JANELA. CAPACIDADE: 18.000 BTU'S			
9	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 120 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 18.000 BTU'S			
10	120	SERVIÇO	Instalação de 120 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 18.000 BTU'S			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

<b>11</b>	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 60 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 24.000 BTU'S			
<b>12</b>	60	SERVIÇO	Instalação de 60 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 24.000 BTU'S			
<b>13</b>	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 90 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 30.000 BTU'S			
<b>14</b>	90	SERVIÇO	Instalação de 90 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 30.000 BTU'S			
<b>15</b>	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 50 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 36.000 BTU'S			
<b>16</b>	50	SERVIÇO	Instalação de 50 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 36.000 BTU'S			
<b>17</b>	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 50 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 60.000 BTU'S			
<b>18</b>	50	SERVIÇO	Instalação de 50 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 60.000 BTU'S			
<b>19</b>	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva mensal de 10 cortinas de ar de 0,90 metros.			
<b>20</b>	10	SERVIÇO	Instalação de 10 cortinas de ar de 0,90 metros.			
<b>21</b>	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva mensal de 10 cortinas de ar de 1,20 metros.			
<b>22</b>	10	SERVIÇO	Instalação de 10 cortinas de ar de 1,20 metros.			
<b>23</b>	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva mensal de 10 cortinas de ar de 1,50 metros.			
<b>24</b>	10	SERVIÇO	Instalação de 10 cortinas de ar de 1,50 metros.			
<b>25</b>	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva mensal de 10 cortinas de ar de 1,80 metros.			
<b>26</b>	10	SERVIÇO	Instalação de 10 cortinas de ar de 1,80 metros.			
<b>27</b>	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva mensal de 10 cortinas de ar de 2,00 metros.			
<b>28</b>	10	SERVIÇO	Instalação de 10 cortinas de ar de 2,00 metros.			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Valor total:
TOTAL POR EXTENSO R\$ _____
DATA
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE

**Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante no presente Termo de Referência prevalecerá o Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

**ANEXO V**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
1	12	MÊS	Serviço de locação, e manutenção corretiva e preventiva de 150 aparelhos de ar condicionado tipo JANELA. CAPACIDADE: 10.000 BTU'S	R\$ 12.495,00	R\$ 149.940,00
2	150	SERVIÇO	Instalação de 150 aparelhos de ar condicionado tipo JANELA. CAPACIDADE: 10.000 BTU'S	R\$ 186,57	R\$ 27.985,50
3	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 50 aparelhos de ar condicionado tipo JANELA. CAPACIDADE: 12.000 BTU'S	R\$4.682,83	R\$ 56.193,96
4	50	SERVIÇO	Instalação de 50 aparelhos de ar condicionado tipo JANELA. CAPACIDADE: 12.000 BTU'S	R\$186,57	R\$ 9.328,50
5	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 530 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 12.000 BTU'S	R\$78.090,20	R\$ 937.082,40
6	530	SERVIÇO	Instalação e manutenção corretiva e preventiva de 530 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 12.000 BTU'S	R\$391,28	R\$ 207.378,40
7	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 50 aparelhos de ar condicionado tipo JANELA. CAPACIDADE: 18.000 BTU'S	R\$5.291,83	R\$ 63.501,96
8	50	SERVIÇO	Instalação de 50 aparelhos de ar condicionado tipo JANELA. CAPACIDADE: 18.000 BTU'S	R\$186,57	R\$ 9.328,50
9	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 120 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 18.000 BTU'S	R\$20.499,20	R\$ 245.990,40
10	120	SERVIÇO	Instalação de 120 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 18.000 BTU'S	R\$ 601,14	R\$ 72.136,80
11	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 60 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 24.000 BTU'S	R\$11.980,40	R\$ 143.764,80
12	60	SERVIÇO	Instalação de 60 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 24.000 BTU'S	R\$651, 14	R\$ 39.068,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

13	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 90 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 30.000 BTU'S	<b>R\$20.133,60</b>	<b>R\$ 241.603,20</b>
14	90	SERVIÇO	Instalação de 90 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 30.000 BTU'S	<b>R\$1.113,74</b>	<b>R\$ 100.236,60</b>
15	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 50 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 36.000 BTU'S	<b>R\$12.736,33</b>	<b>R\$ 152.835,96</b>
16	50	SERVIÇO	Instalação de 50 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 36.000 BTU'S	<b>R\$1.190,56</b>	<b>R\$ 59.528,00</b>
17	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva de 50 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 60.000 BTU'S	<b>R\$15.715,83</b>	<b>R\$ 188.589,96</b>
18	50	SERVIÇO	Instalação de 50 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. CAPACIDADE: 60.000 BTU'S	<b>R\$1.190,56</b>	<b>R\$ 59.528,00</b>
19	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva mensal de 10 cortinas de ar de 0,90 metros.	<b>R\$343,80</b>	<b>R\$ 4.125,60</b>
20	10	SERVIÇO	Instalação de 10 cortinas de ar de 0,90 metros.	<b>R\$54,20</b>	<b>R\$ 542,00</b>
21	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva mensal de 10 cortinas de ar de 1,20 metros.	<b>R\$389,43</b>	<b>R\$ 4.673,16</b>
22	10	SERVIÇO	Instalação de 10 cortinas de ar de 1,20 metros.	<b>R\$63,20</b>	<b>R\$ 632,00</b>
23	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva mensal de 10 cortinas de ar de 1,50 metros.	<b>R\$458,93</b>	<b>R\$ 5.507,16</b>
24	10	SERVIÇO	Instalação de 10 cortinas de ar de 1,50 metros.	<b>R\$72,17</b>	<b>R\$ 721,70</b>
25	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva mensal de 10 cortinas de ar de 1,80 metros.	<b>R\$ 537,20</b>	<b>R\$ 6.446,40</b>
26	10	SERVIÇO	Instalação de 10 cortinas de ar de 1,80 metros.	<b>R\$79,42</b>	<b>R\$ 794,20</b>
27	12	MÊS	Serviço de locação e manutenção corretiva e preventiva mensal de 10 cortinas de ar de 2,00 metros.	<b>R\$ 615,10</b>	<b>R\$ 7.381,20</b>
28	10	SERVIÇO	Instalação de 10 cortinas de ar de 2,00 metros.	<b>R\$88,78</b>	<b>R\$ 887,80</b>
<b>Valor total anual: R\$ 2.795.732,56</b>					
<b>TOTAL ANUAL POR EXTENSO: DOIS MILHÕES E SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS</b>					



**ANEXO VI**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º \_\_\_\_/2019

A **Prefeitura Municipal de São Gonçalo**, com sede à Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100 – Centro, na cidade de São Gonçalo, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 28.636.579/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, considerando o julgamento \_\_\_\_/2019, publicada no \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, processo administrativo n.º 24.793/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 057, de 2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* SRP FMS nº 070/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
X	Especificação	Marca ( <i>se exigida no edital</i> )	Modelo ( <i>se exigido no edital</i> )	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

**3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade



#### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 057, de 2009.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s)



## ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019

**TERMO DE CONTRATO PARA A  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR  
CONDICIONADO NO ÂMBITO DA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE SÃO GONÇALO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A**

\_\_\_\_\_.

Aos \_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de (\_\_\_\_\_) do ano de 2019 a **Prefeitura Municipal de São Gonçalo**, com sede à Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100 – Centro, na cidade de São Gonçalo, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 28.636.579/0001-00, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ **PRESIDENTE MUNICIPAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE**, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº \_\_\_\_\_, e do outro lado a \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a \_\_\_\_\_, nº. \_\_ – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 24.793/2019, através do Pregão Eletrônico SRP FMS N.º 070/2019, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº 142/2004 e Decreto Municipal nº 057/2009, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 Contratação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo.

1.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante celebração de termo aditivo.

### 2– CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

#### 2.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

2.1.2. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás;

2.1.3. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança do ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações;

2.1.4. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes, conforme item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

## **2.2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **2.2.1. A manutenção preventiva compreenderá:**

2.2.1.1. Consistirá nas verificações mensais dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;

2.2.1.2. MANUTENÇÃO MENSAL: Lavagem e secagem dos filtros de ar, condensadora e dos gabinetes, verificar possíveis obstruções e empenos nas aletas, verificação de ruído e vibrações anormais, efetuar limpeza das frentes plásticas dos aparelhos;

2.2.1.3. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL: verificação de todos os itens de manutenção mensal, verificação e limpeza dos contatos elétricos, verificação de vazamento de gás refrigerado, verificação das instalações elétricas, verificação da existência de folga nos eixos dos motores elétricos, verificação do posicionamento fixação e balanceamento da hélice ou turbina.

2.2.1.4. MANUTENÇÃO SEMESTRAL: verificação de todos os itens da manutenção trimestral, verificação de pontos de corrosão, caso exista eliminá-los, efetuar limpeza interna e externa dos equipamentos, incluindo as bandejas, drenos, serpentina e gabinetes, verificação e lubrificação do conjunto moto ventilador, mancais, eixos e rolamentos.

2.2.1.5. Limpeza de desobstrução dos drenos conforme observância da necessidade.

### **2.3.1. A manutenção corretiva com fornecimento e substituição de peças:**

2.3.1.1 Consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 24 horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva;



2.3.1.2. A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de passíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizado pelo gestor do contrato, tal como definido no Termo do Contratual;

2.3.1.3. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências das unidades, os condicionadores de ar poderão ser removidos - todavia será de imediato substituído por similar;

2.3.1.4. A contratada deverá preencher o relatório de Locação de Condicionador de ar, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos e dos Diretores/ e ou administradores das unidades de saúde onde os aparelhos encontram-se locados;

2.3.1.5. Nos serviços de manutenção estão ainda inclusos: testes, aferições, limpeza, lubrificação, troca de peças gastas pelo uso normal do condicionador de ar, ajuste componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônico, diagnóstico de todos os módulos integrados.

2.3.1.6. Os aparelhos devem apresentar aspecto de boa aparência - haja vista, contextualizar em consonância com a aparência das salas; em consonância com sua eficiência funcional.

#### **2.4.1. Dos Serviços Complementares**

2.4.1.1. A empresa deverá disponibilizar as caixas quando necessário para alojar os condicionadores de ar no local oportuno - em caso de condicionadores de janela - considerando os serviços pontuais;

2.4.1.2. A desinstalação será realizada quando houver a necessidade da FMS de retirar aparelho de ar-condicionado que não esteja funcionando para instalação de um novo ou para realocação do aparelho de um setor para outro;

2.4.1.3. A instalação de aparelhos de ar-condicionado será de acordo com a necessidade da FMS. Os insumos e materiais necessários para instalação e fixação serão de responsabilidade da CONTRATADA. Fica estipulado o limite máximo da distância entre a unidade refrigeradora e o compressor de 15 (quinze) metros.

#### **2.5.1. Dos Atendimentos aos Chamados Emergenciais**

**2.5.1.1. MANUTENÇÃO EMERGÊNCIAL:** Deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento do equipamento, bem como do compressor, em Unidades que requerem de forma indiscutível as salas climatizadas.

\*Os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até **2h (duas horas)** após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente, não existindo



limitações quanto ao número de chamados extraordinários, em qualquer dia da semana (incluindo Sábados, Domingos e Feriados).

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 - DA CONTRATADA**

##### **3.1.1 Obrigações da Contratada:**

3.1.1.1 Que a empresa vencedora tenha a clareza de que os serviços de locação se reporta a instalação (colocação dos Condicionadores de ar) no que se refere a parte elétrica, e nos casos dos aparelhos de janela, colocação (assentamentos) das caixas de Condicionadores, mas os aparelhos propriamente ditos (condicionadores de ar de janela e tipo Split).

3.1.1.2. Que a empresa vencedora atender à execução dos serviços nos prazos determinados.

3.1.1.3. O prazo de entrega está estabelecido no item 6.2, após a emissão de ordem de serviço. A justificativa para tal condição se faz em razão da necessidade dos serviços não virem ser suspenso mediante a retirada dos condicionadores de ar, inviabilizando atendimentos que requerem se forma indiscutível as salas climatizadas (UTI's, Centro Cirúrgicos, Consultórios de natureza clínica, entre outros). Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da administração, desde que devidamente justificado e aceito.

3.1.1.4. À medida que os aparelhos venham sendo locados a instalação devera se dar de forma individualizadas com circuito independente para os mesmos.

3.1.1.5. Entrar em contato com as Unidades Administrativas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação do serviço.

3.1.1.6. A empresa deverá fornecer uma equipe de manutenção que possa realizar manutenção preventiva: Limpeza das Telas, troca de peças se necessárias, retirada de vazamentos, dentre outros serviços.

3.1.1.7. A empresa deverá disponibilizar num prazo de 24 horas a substituição do aparelho quebrado, caso esse conserto não seja viabilizado na própria Unidade. Oferecendo as mesmas condições do que foi para conserto, nos casos das unidades 24 horas, deverá disponibilizar equipe de plantão para resolução dos problemas.

3.1.1.8. A empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas no fornecimento de uniformes, que serão substituídos semestralmente por desgaste usual e em casos excepcionais imediatamente após comunicação do fiscal do contrato.

3.1.1.9. Todas as ferramentas e equipamentos utilizados para a realização de todos os serviços constantes neste Termo de Referência serão fornecidos (as) pela CONTRATADA, correndo as suas expensas todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade e em perfeito estado de funcionamento. Os quantitativos dos equipamentos são de



responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser quantificados em função da manutenção e conservação.

3.1.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), devendo ser o seu quantitativo adequado ao número de funcionários sendo de uso INDIVIDUAL.

### **3.2 – DA CONTRATANTE**

#### **3.2.1 Obrigações da Contratante:**

**3.2.1.1** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e condições estabelecidas no contrato, depois de todas as formalidades legais;

3.2.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em portaria ou em previsão disposta no edital;

3.2.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fornecido em desacordo com o contrato e o Edital.

3.2.1.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

3.2.1.5. Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

3.2.1.6. Solicitar reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

3.2.1.7. Efetuar pagamento após o atesto das respectivas notas fiscais;

3.2.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicações de sanções, alterações e reajustes do mesmo;

3.2.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante designado para esse fim.

3.2.1.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.2.1.11. Promover a inscrição na Dívida Ativa do Município daquelas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes na inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93.



#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATANTE pagará à contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação do serviço efetivamente fornecido.

4.2. A cobrança do produto fornecido deverá ser feita pela contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, em pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

Nota Fiscal/Fatura (duas vias);

Cópia do Termo de Contrato;

Cópia de Termos Aditivos (se houver);

Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;

Certidões de Regularidade de Empregador (FGTS);

Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União.

O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) do produto fornecido, devidos à contratada serão efetuados pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, não sendo superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidores vinculada a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.1 Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

4.3.2 Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

4.3.3 Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);

4.3.4 Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

4.3.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

4.4 Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);

4.5 Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União;

4.6 O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30(trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias



supervenientes;

- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;  
b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 6.1.1 Advertência escrita;
- 6.1.2 Multa;
- 6.1.3 Suspensão temporária;
- 6.1.4 Declaração de inidoneidade.

6.2. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

6.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

6.3.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

6.3.1.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

6.3.1.2. Por inexecução total ou parcial.

6.3.1.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

6.3.1.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

6.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

6.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua



rescisão.

6.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

6.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

6.4.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 10.4.4. será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

6.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

6.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE do órgão integrante da Administração Pública indireta.

6.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

6.6. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**



- 7.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.
- 7.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

- 8.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.
- 8.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Fundação Municipal de Saúde, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.
- 8.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.
- 8.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 8.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.
- 8.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1 – A Administração Municipal, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal n.º 142/2004.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais



representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 - O cumprimento das obrigações constantes nesse Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato e/ou fiscal ou, em seu afastamento legal, por seu substituto, representando a FMS/SEMSA.

10.3- O representante da FMS/SEMSA anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da FMS/SEMSA deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

12.4 — O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_